



Processo : 0883668-22.2023.8.19.0001 (2026.700.555549-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Convênio médico com o SUS / Sistema Único de Saúde (SUS) / Pública / DIREITO DA
RECORRENTE : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : SANDRA REGINA DA COSTA BARREIROS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Relator : MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95 c/c artigo 27, da lei 12.153/09 e o Tema 451 do E. STF. Sem custas ante a isenção legal. Condena-se o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios da parte autora, ora fixados em R\$ 1.500,00, em observância ao disposto no artigo 85, § 2º, do CPC, valendo esta súmula como acórdão.

Presente ao julgamento pelo Ministério Público Dra.Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALINE MARIA GOMES MASSONI DA COSTA, MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR e TASSIANA DA COSTA CABRAL.

MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
Relator

